

# **EDITAL Nº 11/PROGRAD/2024**

## **Programa Institucional de Bolsas de Estágio – PIBE 2025**

(Retificado pelo Edital nº 12/PROGRAD/2024)

---

A Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica (PROGRAD) torna público o presente *Edital para distribuição de bolsas de estágio não obrigatório na UFSC*, voltado à preparação para o trabalho e à formação de estudantes regularmente matriculados no ensino de graduação.

### **1. Das disposições preliminares**

O Programa Institucional de Bolsas de Estágio da UFSC (**PIBE 2025**) é regido pelo presente Edital; pela Lei Federal Nº 11.788, de 26 de setembro de 2008, que trata dos estágios de estudantes; pela Instrução Normativa Nº 213 de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; e pela Resolução Normativa Nº 73/CUn/2016, que regulamenta os estágios dos estudantes dos cursos de graduação da UFSC.

### **2. Do número de bolsas de estágio**

- 2.1. O total de bolsas de estágio e o número dessas para cada Unidade (Unidades estas descritas no [item 3](#) deste Edital) será divulgado em edital complementar até o dia 31 de dezembro de 2024.
- 2.2. Serão destinados 10% do total de bolsas a serem distribuídas em 2025 para estudantes com deficiência desenvolverem atividades em campos de estágio da Universidade.
- 2.3. Serão destinados no mínimo 10% do total de bolsas a serem distribuídas em 2025 a estagiários(as) para atuarem diretamente na promoção de acessibilidade de estudantes da Educação Básica e do Ensino Superior com deficiência, seja diretamente ao estudante com deficiência ou em setores que realizam atividades de promoção de acessibilidade educacional ou institucional.
- 2.4. O Hospital Universitário (HU) da UFSC, por dispor de recursos do Ministério da Saúde para bolsas de estágio, não será contemplado com as bolsas do presente edital.

### **3. Da distribuição das bolsas de Estágio**

- 3.1. A distribuição das bolsas para estudantes com deficiência (item 2.2) seguirá organização específica e será definida de acordo com o disposto no Anexo I deste edital.
- 3.2. A distribuição das bolsas para Promoção de Acessibilidade no Ensino Superior será conduzida pela Coordenadoria de Acessibilidade Educacional (CAE/PROAFE) conforme critérios que considerem a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/15), seguindo as mesmas etapas da distribuição de bolsas das Unidades Administrativas e Unidades Universitárias.
- 3.3. A distribuição das bolsas será dividida em quatro grupos e se dará conforme a seguinte organização:
  - 3.3.1. **Unidades Administrativas:** o período de vigência do estágio poderá iniciar a partir de 6 de março de 2025 e finalizar até o dia 27 de fevereiro de 2026. O agrupamento dessas Unidades será:
    - a) Reitoria: Gabinete do Reitor (Audin, Ouvidoria, Procuradoria Federal e demais setores) e Direção-Geral do Gabinete (CGA, CRPF, DGI, Prefeitura Universitária e demais setores)
    - b) Pró-Reitorias, Secretarias e Diretorias Administrativas dos campi;

c) Órgãos Suplementares: Biblioteca Universitária; Biotério Central; Editora Universitária; Museu de Arqueologia e Etnologia Professor Oswaldo Rodrigues Cabral (MARquE); Restaurante Universitário;

3.3.2. **Unidades Universitárias:** o período de vigência do estágio poderá iniciar a partir de 6 de março de 2025 e finalizar até o dia 31 de dezembro de 2025. Para cada Centro de Ensino, haverá o seguinte agrupamento:

- a) Direções de Centro;
- b) Coordenadorias de Curso;
- c) Departamentos de Ensino.

3.3.3. **Outras Unidades:** o período de vigência do estágio será de acordo com o funcionamento da Unidade de referência, sendo que o período máximo permitido é de 3 de fevereiro de 2025 a 30 de janeiro de 2026. O agrupamento será:

- a) Clínica Escola de Fonoaudiologia;
- b) Clínica Odontológica;
- c) Colégio de Aplicação (CA) - Geral;
- d) Colégio de Aplicação (CA) - Acessibilidade;
- e) Escritório Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ);
- f) Farmácia Escola;
- g) Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) - Acessibilidade;
- h) Serviço de Atenção Psicológica (SAPSI).

3.3.4. **Promoção de Acessibilidade no Ensino Superior:** o período de vigência do estágio poderá iniciar a partir de 6 de março de 2025 e finalizar até o dia 27 de fevereiro de 2026. Esta categoria é destinada a pedidos para promoção de acessibilidade educacional ou institucional nas unidades administrativas e universitárias.

3.4. Os servidores/Unidades contemplados no presente Edital poderão solicitar a ampliação do período de vigência estabelecido nos itens 3.3.2 e 3.3.3. O pedido deverá ser enviado no período de **4 de novembro a 5 de dezembro de 2025** para [pibe@contato.ufsc.br](mailto:pibe@contato.ufsc.br), informando: local do estágio, nome do(a) supervisor(a), nome do(a) estagiário(a), justificativa para extensão do período e proposta do novo prazo final, que não deverá ultrapassar 27 de fevereiro de 2026. A análise será feita quanto ao mérito da justificativa apresentada e poderá ser deferida mediante a existência de dotação orçamentária. Somente após a autorização do DIP/PROGRAD, que ocorrerá até o dia 12 de dezembro de 2025, o estagiário poderá emitir Termo Aditivo ou novo Termo de Compromisso de Estágio e continuar ou iniciar seu estágio.

3.5. Haverá **redistribuição das bolsas que não forem utilizadas** no período de 45 dias após a data inicial para a implementação (03/02/2025 ou 06/03/2025, conforme o caso). As bolsas que ficarem ociosas pelo prazo determinado no item 9 deste Edital serão redistribuídas.

Quadro síntese do período de vigência das bolsas de estágio segundo Unidade do servidor solicitante:

Unidade	Unidades Administrativas (3.3.1)	Unidades Universitárias (3.3.2)	Outras Unidades (3.3.3)	Prom. Acessib. Ensino Superior (3.3.4)
Período do estágio	06/03/2025 a 27/02/2026	06/03/2025 a 31/12/2025	03/02/2025 a 30/01/2026	06/03/2025 a 27/02/2026

#### 4. Do valor da bolsa, auxílio-transporte, desligamento e recesso remunerado

4.1. O valor mensal da bolsa será de R\$ 787,98 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), acrescido o valor do auxílio-transporte de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), sendo o pagamento de ambos proporcionais aos dias efetivamente estagiados (Instrução Normativa N° 213/2019).

4.2. O(A) estagiário(a) desligado antecipadamente do estágio deverá registrar o pedido de Termo de Distrato (rescisão) no Sistema de Informação para Acompanhamento e Registro de Estágios ([SIARE](#)).

4.2.1. É de responsabilidade do supervisor a cobrança do Termo de Rescisão e a imediata comunicação ao DIP do desligamento, através do e-mail [dip.prograd@contato.ufsc.br](mailto:dip.prograd@contato.ufsc.br).

4.3. O(A) estagiário(a) terá direito a trinta dias de recesso a cada doze meses de estágio, sendo concedidos de maneira proporcional nos casos em que o estágio tiver duração inferior a um ano.

4.3.1. O recesso remunerado deverá ser usufruído durante a vigência do TCE, em comum acordo com o(a) supervisor(a) do estágio e preferencialmente nos períodos de férias acadêmicas ou no período das provas finais dos semestres letivos.

4.3.2. Não há possibilidade de “compra” das férias. É de inteira responsabilidade do supervisor o monitoramento do usufruto do recesso dentro do prazo do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

4.3.3. O(A) supervisor(a) que solicitar o pagamento em pecúnia de recesso não usufruído terá a mesma quantidade de dias reduzida de contrato subsequente que exista, a fim de que o orçamento disponibilizado não seja excedido.

4.4. Excepcionalmente, na hipótese de o desligamento antecipado ocorrer sem a possibilidade de usufruto do recesso proporcional dentro do contrato de estágio, o(a) estagiário(a) fará jus ao recebimento do recesso em pecúnia. Para tanto, o Termo de Rescisão deverá ser encaminhado ao DIP acompanhado de ofício contendo justificativa assinada pelo(a) supervisor(a) informando: a quantidade de dias já usufruídos e os motivos pelos quais o recesso não foi gozado durante a vigência do TCE. Só caberá o pagamento em pecúnia nos casos em que o(a) estagiário(a) rescinda o TCE para início imediato em outro estágio e não haja tempo hábil para usufruto do recesso.

## 5. Da apresentação e envio das solicitações para bolsas de estágios não obrigatórios

5.1. Serão consideradas solicitações para bolsas de estágio não obrigatório as propostas com Programa de Atividades de Estágio (PAE) **com enfoque em demandas voltadas para a formação profissional de estudantes de graduação de caráter institucional.**

5.2. As solicitações serão efetuadas em duas etapas:

- a) Primeira etapa - Consiste na inscrição do pedido pelo(a) servidor(a) requerente;
- b) Segunda etapa - Consiste na ordenação de prioridades pela respectiva Comissão Local.

Primeira etapa (item 5.3) INSCRIÇÕES	Segunda etapa (item 5.4) ORDENAÇÃO
31/10 a 17/11/2024	18 a 29/11/2024
<a href="http://pibe.sistemas.ufsc.br">pibe.sistemas.ufsc.br</a>	<a href="http://pibe.sistemas.ufsc.br">pibe.sistemas.ufsc.br</a>

5.3. **Para primeira etapa:** o(a) servidor(a) requerente, doravante denominado(a) supervisor(a), deve apresentar sua solicitação vinculada à respectiva Unidade de trabalho, conforme descrito a seguir, nos itens 5.3.1 a 5.3.5.

5.3.1. Todas as solicitações devem ser preenchidas eletronicamente pelos(as) prováveis supervisores(as) a partir do dia 31 de outubro de 2024 até às 23h59 do dia 17 de novembro de 2024, exclusivamente por meio do sistema PIBE, disponível em [pibe.sistemas.ufsc.br](http://pibe.sistemas.ufsc.br).

5.3.2. Não serão aceitas solicitações submetidas por qualquer outro meio ou após o prazo final de recebimento estabelecido no item 5.3.1.

5.3.3. Cada servidor(a) poderá preencher **uma solicitação** como supervisor(a) de campo de estágio, observado o máximo de 10 estagiários por supervisor(a) e a vinculação à Unidade.

5.3.4. A solicitação deve ser preenchida pelo(a) supervisor(a) do campo de estágio, com as informações abaixo especificadas:

- a) Identificação do Setor de Estágio;

- b) Identificação do Campo de Estágio;
- c) Identificação do Grupo ao qual o campo de estágio está vinculado, de acordo com o item 3.3;
- d) Número de bolsas solicitadas, observando o número máximo de 10 (dez) estagiários por supervisor(a);
- e) Programa de Atividades de Estágio (PAE) a ser desenvolvido pelo(s, a, as) bolsista(s) estagiário(s, a, as), **com enfoque na formação profissional de estudantes de graduação**;
- f) Indicação de a que curso(s) pertenceriam os bolsistas contratados (utilizar o campo do PAE);
- g) Indicação de formação ou experiência profissional do supervisor, que deve ser compatível com a área de conhecimento desenvolvida no(s) curso(s) dos estagiários (utilizar o campo do PAE);
- h) Justificativa do pedido, **com enfoque na formação profissional de estudantes de graduação**.

5.3.5. Os(As) servidores(as) solicitantes das bolsas devem manter atualizado o cadastro UFSC do sistema de Administração de Recursos Humanos (ADRH), sob o risco de terem a inscrição não concluída.

5.3.6. Os(As) servidores(as), docentes ou técnico-administrativos, que solicitarem as bolsas serão os(as) supervisores(as) dos respectivos campos de estágio.

5.3.7. Os(As) supervisores(as) devem apresentar formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) estagiário(a) sob sua supervisão, indicando-a no campo do PAE (item 5.3.4, alínea f).

5.3.8. A troca de supervisor(a) após o deferimento das bolsas será permitida, desde que mantidas as atividades a serem desenvolvidas e o campo do estágio, mediante justificativa apresentada ao DIP ([dip.prograd@contato.ufsc.br](mailto:dip.prograd@contato.ufsc.br)) pela chefia do setor. Na falta de justificativa, o Termo de Compromisso de Estágio será rejeitado.

5.4. Para a **segunda etapa**: todas as solicitações preenchidas de acordo com o item 5.3 devem ter a prioridade dos pedidos ordenada pelas respectivas Comissões Locais diretamente no sistema <https://pibe.sistemas.ufsc.br/>, do dia 18 de novembro ao dia **29 de novembro de 2024**, conforme definição do item 6 deste Edital.

5.4.1. Na ausência de ordenação de prioridade pela Comissão Local, a ordem de inscrição da solicitação será considerada como critério de desempate (item 7.2.8).

## 6. Da Comissão Local

6.1. A Comissão Local terá como objetivo definir a ordem de prioridade dos pedidos vinculados à sua unidade.

6.1.1. A ordem de prioridade será utilizada pela Comissão PIBE do presente Edital como critério de desempate (item 7.2.8).

6.2. As comissões locais estão descritas no Anexo II do presente edital.

## 7. Dos critérios de Concessão

7.1. As solicitações referentes ao item 3.3 do presente Edital serão analisadas pela Comissão PIBE nomeada pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Básica, conforme estabelece o Art. 19 da Resolução 73/CUn/2016.

7.1.1. As solicitações referentes à Promoção de Acessibilidade no Ensino Superior serão analisadas pela CAE/PROAFE.

7.2. A Comissão PIBE apreciará a demanda considerando o caráter formativo e institucional da solicitação, o número de solicitações em cada unidade e o número de bolsas disponíveis a ser publicado em edital complementar (item 2.1 do Edital).

- 7.2.1. Considerando os diversos programas de bolsas existentes na UFSC destinados aos(às) estudantes de graduação, as solicitações cujas atividades se caracterizarem como extensão, pesquisa, iniciação científica ou docência e monitoria serão **desclassificadas**.
- 7.2.2. As solicitações cujas atribuições tiverem caráter de função de servidor(a) técnico-administrativo ou docente serão **desclassificadas**.
- 7.2.3. As solicitações de servidores de um mesmo setor de estágio cujos Programas de Atividades de Estágio (PAEs) forem iguais ou similares, e que caracterizarem a mesma atividade, serão **desclassificadas** a partir do segundo pedido.
- 7.2.4. As solicitações que obtiverem nota final menor de 6 (seis) serão **desclassificadas**.
- 7.2.5. Cada solicitação será avaliada por pelo menos dois membros da Comissão, havendo intervenção de um terceiro membro em caso de divergência maior que dois pontos.
- 7.2.6. Os membros da comissão não poderão avaliar as propostas das Unidades Universitárias às quais estiverem vinculados.
- 7.2.7. A Comissão PIBE atribuirá uma nota de 0 a 10 para o Programa de Atividades de Estágio (PAE) e outra nota de 0 a 10 para a Justificativa apresentada pelo solicitante, sendo que a primeira terá peso 6, e a segunda, peso 4 na média do solicitante, conforme os seguintes critérios:
- a) Quanto ao PAE: clareza das atividades propostas; relação das atividades elencadas com a área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário; detalhamento das atividades desenvolvidas; supervisão compatível com a área do curso do estágio.
  - b) Quanto às Justificativas: possibilidade de aprendizagem do estagiário para sua formação profissional; benefício das atividades desempenhadas para a instituição; benefício para a comunidade.
- 7.2.8. A nota final da solicitação, média ponderada mencionada no item 7.2.7, irá definir sua classificação dentro da grande Unidade. Em caso de empate nas notas atribuídas, o desempate se dará:
- a) Maior nota do PAE;
  - b) Prioridade definida pela respectiva Comissão Local;
  - c) Número do código do pedido no PIBE 2025 (a solicitação mais antiga terá prioridade sobre a solicitação mais recente).
- 7.2.9. O número de bolsas deferidas poderá ser diferente do solicitado, a critério da Comissão PIBE, sendo as bolsas concedidas distribuídas seguindo a ordem decrescente de classificação.
- 7.2.10. Para a definição da distribuição das bolsas nas Unidades Administrativas e Universitárias, a Comissão buscará contemplar o maior número de setores/unidades.
- 7.2.11. Se as solicitações deferidas pela Comissão PIBE não completarem o total de bolsas previstas no edital complementar, as bolsas remanescentes poderão ser transferidas para as demais Unidades, ou ainda poderão, conforme decisão da Comissão, permanecer como banco de bolsas para atendimento das demandas justificadas que surgirem após o resultado dos pedidos de reconsideração.

## **8. Do Resultado, Seleção dos Bolsistas e Ocupação das Vagas**

- 8.1 As datas dos resultados e recursos serão estabelecidas por edital complementar, a ser divulgado após confirmação do orçamento financeiro disponível para o ano de 2025.
- 8.2 Os solicitantes que tiverem seus pedidos indeferidos ou deferidos parcialmente poderão submeter pedido de recurso dentro do período a ser estabelecido em edital complementar.
- 8.3 A classificação no resultado preliminar não significa aprovação. Somente será considerada contemplada a proposta classificada após a análise dos recursos e divulgação do resultado final.

8.4 Os supervisores contemplados com bolsas devem obrigatoriamente divulgar suas vagas para seleção de bolsistas na página oficial de anúncios de vagas de estágios da UFSC (<https://estagios.ufsc.br/>), podendo ainda associar a divulgação com outra(s) plataforma(s) que julgar conveniente.

**8.5 Os(As) supervisores(as) de campos de estágio deverão realizar as seleções por meio de editais públicos, os quais deverão ficar abertos por, no mínimo, 5 dias úteis, a fim de garantir a transparência e a publicidade do processo.**

**8.6 Caberá aos(às) supervisores(as) contemplados com as bolsas deste Edital a seleção dos (das) estudantes bolsistas de formação compatível com o Programa de Atividades de Estágio (PAE) apresentado na solicitação.**

8.7 O processo de seleção dos(das) estudantes pelos(as) supervisores de campo de estágio disciplina-se pelo estabelecido nos artigos 20 e 21 da Resolução 73/CUn/2016, acrescido de outros critérios estabelecidos pelo campo de estágio contemplado.

8.7.1 As vagas destinadas às ações afirmativas, para atendimento aos estudantes ingressantes PPI e outras vulnerabilidades sociais deverão seguir ainda o especificado nos Anexos III e IV deste Edital, respectivamente.

8.8 Não serão aceitos Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) que apresentem: a) períodos de vigência além do permitido por este edital; b) supervisor(a) não contemplado com bolsa; e c) Programa de Atividades de Estágio (PAE) incompatível com a área de formação do(a) estudante.

8.9 Os(As) supervisores(as) devem exigir que os(as) estudantes selecionados apresentem, no primeiro dia de estágio, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) gerado pelo Sistema de Informação para Acompanhamento de Registro de Estágios ([SIARE](#)), devidamente assinado pelas partes. O(A) estagiário(a) não deverá iniciar suas atividades antes da documentação estar devidamente regularizada.

8.10 Serão asseguradas bolsas para estudantes Pretos, Pardos e Indígenas que entraram na UFSC por ações afirmativas (Decreto nº 9.427/2018) e para estudantes de outras categorias de vulnerabilidades sociais: beneficiários(as) do Programa Universidade para Todos (PROUNI) do governo federal, ou beneficiários(as) de bolsa de estudo voltada a estudantes de graduação da rede pública de ensino superior em situação de vulnerabilidade socioeconômica; Quilombolas; Transexuais/Travestis; Pessoa Cigana em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica; População Ribeirinha; População em Situação de Rua; População Refugiada; Marisqueiras, Campesinos e Outros, a cada servidor(a) contemplado(a) no Edital PIBE 2025, para desenvolverem atividades em campos de estágio da Universidade, de acordo com a seguinte proporção:

8.10.1 Para os(as) servidores(as) que forem contemplados com 1 ou 2 bolsas, a distribuição das bolsas deverá assegurar 1 bolsa para estudantes Pretos, Pardos e Indígenas que entraram na UFSC por ações afirmativas (Decreto nº 9.427/2018), para desenvolverem atividades em campos de estágio da Universidade. Quando essa vaga não for preenchida, serão classificados os candidatos do grupo de outras vulnerabilidades, por ordem de classificação. E caso a vaga não seja preenchida, poderá ser ocupada pelo candidato do grupo de ampla concorrência.

8.10.2 Para os(as) servidores(as) que forem contemplados com 3 bolsas ou mais, a distribuição das bolsas deverá manter a seguinte proporção: 1 bolsa para estudante ingressante na UFSC por ação afirmativa PPI, 1 bolsa para estudante de outras vulnerabilidades sociais e 1 bolsa para ingressante na UFSC pela concorrência geral.

8.10.3 Para os casos de estudantes que se autodeclararam Pretos, Pardos e Indígenas mas que não tenham ingressado por ações afirmativas, para a efetiva implementação da bolsa o(a) supervisor(a) deverá requerer à PROAFE a realização da validação dentro dos prazos definidos no item 3.5 deste Edital.

8.10.4 Para os casos de estudantes que se autodeclararam em outras categorias de vulnerabilidades sociais, mas que não tenham ingressado por ações afirmativas, para a efetiva implementação da bolsa o(a) supervisor(a) deverá requerer à PROAFE a realização da validação dentro dos prazos definidos no item 3.5 deste Edital.

8.11 Os(As) servidores(as) contemplados deverão elaborar seus Editais e divulgar suas vagas de estágio no portal de estágios da UFSC, na página <https://estagios.ufsc.br/>, podendo ainda associar a divulgação com outra(s) plataforma(s) que julgar conveniente.

8.12 Os(As) servidores(as) contemplados deverão organizar o processo de seleção dos(as) estagiários(as) bolsistas respeitando os itens 8.10 e 8.11, e a efetivação do cadastro do(a) estagiário(a) ocorrerá mediante envio de documentação comprobatória da vaga discriminada.

## 9. Da redistribuição

9.1. A redistribuição citada no item 3.5 se refere às bolsas deferidas que se encontrarem ociosas por 45 dias após a data de início proposta neste Edital, ou ainda 30 dias sem condução de novo estagiário para a vaga que fique aberta durante a vigência do Edital.

9.2. Passado o período para a implementação da bolsa indicado no item 9.1, o DIP informará ao supervisor a finalização do prazo e a bolsa será redistribuída, de acordo com a lista de classificação final do Edital, àqueles supervisores(as) de campos de estágio que apresentaram mérito em sua proposta, mas, devido ao limite de orçamento, tiveram seus pedidos indeferidos no PIBE 2025.

## 10. Cronograma

Lançamento do PIBE 2025	31/10/2024
Etapa de Inscrição (solicitação pelos servidores/supervisores do campo de estágio)	31/10/2024 a 17/11/2024
Etapa de Priorização pela Comissões Locais	18 a 29/11/2024
Divulgação do Edital Complementar PIBE 2025 sobre número de bolsas, datas de divulgação de resultados e recursos	Até 31/12/2024

## 11. Contato

11.1. Quaisquer dúvidas sobre este Edital devem ser encaminhadas exclusivamente por correio eletrônico para [pibe@contato.ufsc.br](mailto:pibe@contato.ufsc.br). Essa caixa de e-mails ficará ativa somente no período de inscrições para dúvidas relativas ao Edital. Outras questões que porventura venham a surgir durante a vigência dos contratos de estágio devem ser encaminhadas por e-mail para [dip.prograd@contato.ufsc.br](mailto:dip.prograd@contato.ufsc.br).

11.2. Eventuais problemas relacionados à chefia e ao seu cadastro na PRODEGESP deverão ser tratados junto à Divisão de Cadastro (DCAD/DAP/PRODEGESP) por meio do ramal 9313.

## 12. Das disposições finais

12.1. Não serão concedidas bolsas de estágio para substituição de servidor(a) ou para pagamento de estágio obrigatório (Resolução Normativa 73/2016/Cun, de 7 de junho de 2016).

12.2. Deverá ser garantida supervisão presencial durante a jornada do estágio, não sendo permitidos estágios remotos.

12.3. A PROGRAD não se responsabiliza por solicitações não recebidas ou não efetivadas por motivos de ordem técnica, tais como problemas com a internet e/ou problemas com o equipamento (computador/tablet/celular). Cabe ao solicitante verificar a efetivação do pedido.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão PIBE descrita no item 7.1 e em acordo com a PROGRAD.

DILCEANE CARRARO  
Pró-Reitora de Graduação e Educação Básica



# EDITAL Nº 11/PROGRAD/2024

## Programa Institucional de Bolsas de Estágio – PIBE 2025

### ANEXO I – Acessibilidade

---

#### ANEXO I

##### 1. Bolsas para estudantes com deficiência

1.1 Serão destinados 10% do total de bolsas a serem distribuídas em 2024 para estudantes com deficiência, para desenvolverem atividades em campos de estágio da Universidade.

1.2 As bolsas para estudantes com deficiência podem ser solicitadas tanto pelo(a) supervisor(a) quanto pelo(a) estudante com deficiência.

1.3 Para solicitação das bolsas para pessoa com deficiência, **o(a) supervisor(a)** que pretende receber o(a) estagiário(a) deverá preencher todos os campos do **Formulário I** (disponível em <http://portal.estagios.ufsc.br/acessibilidade-educacional/>), assinar, digitalizar e encaminhar ao e-mail institucional da Coordenadoria de Acessibilidade Educacional (CAE), vinculada à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE) da UFSC, a saber, [cae.proafe@contato.ufsc.br](mailto:cae.proafe@contato.ufsc.br). Todas as solicitações serão respondidas com a confirmação do recebimento em até dois dias úteis. Como segunda opção, o documento deverá ser encaminhado, em peças físicas, diretamente à CAE. Caso o supervisor já tenha selecionado o(a) estagiário(a) com deficiência, deverá encaminhar, anexo ao formulário, o laudo técnico da condição de deficiência do(a) estudante. Caso ainda não tenha selecionado o(a) estagiário(a), o laudo técnico deverá ser encaminhado, por e-mail ou fisicamente, tão logo seja finalizada a seleção.

1.4 Para solicitação de bolsa para pessoa com deficiência pelo(a) estudante com deficiência, **o(a) próprio(a) estudante** deverá preencher todos os campos do **Formulário II** (disponível em <http://portal.estagios.ufsc.br/acessibilidade-educacional/>), assinar e providenciar a assinatura do(a) supervisor(a) de estágio, digitalizar e encaminhar ao e-mail institucional da Coordenadoria de Acessibilidade Educacional (CAE), vinculada à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE) da UFSC, a saber, [cae.proafe@contato.ufsc.br](mailto:cae.proafe@contato.ufsc.br). Todas as solicitações serão respondidas com a confirmação do recebimento em até dois dias úteis. Como segunda opção, o documento deverá ser encaminhado, em peças físicas, diretamente à CAE. O(A) estudante deverá anexar ao formulário o laudo técnico referente à condição de deficiência.

##### 2. Bolsas para promoção da acessibilidade educacional

2.1 Serão destinados pelo menos 10% do total de bolsas a serem distribuídas em 2024 a estagiários(as) para atuarem na promoção de acessibilidade a estudantes de Educação Básica e do Ensino Superior com deficiência, seja diretamente a estudante com deficiência ou em setores que realizam atividades de promoção de acessibilidade educacional ou institucional.

2.2 As solicitações de **bolsas de promoção de acessibilidade educacional para campos de estágio na Educação Básica** (Colégio de Aplicação e Núcleo de Desenvolvimento Infantil) poderão ser feitas por servidores(as) docentes ou técnico-administrativos e estarão incluídas no quantitativo do item 3.3.3 do Edital, “Outras unidades”. Os proponentes deverão realizar os pedidos por meio do Sistema PIBE e observar as instruções referentes ao grupo “Outras Unidades” (itens 5 a 8).

2.3 As solicitações de **bolsas para campos de estágio no Ensino Superior** que se caracterizem como promoção de acessibilidade educacional ou institucional a estudante com deficiência da UFSC deverão ser realizadas por meio do Sistema PIBE. A distribuição das bolsas para Promoção de Acessibilidade no Ensino Superior será conduzida pela Coordenadoria de Acessibilidade Educacional (CAE/PROAFE), seguindo as mesmas etapas da distribuição de bolsas das Unidades Administrativas e Unidades Universitárias.

**EDITAL Nº 11/PROGRAD/2024**  
**Programa Institucional de Bolsas de Estágio – PIBE 2025**  
**ANEXO I – Acessibilidade**

---

**3. Do prazo e da avaliação**

3.1 As solicitações de **bolsas para estudantes com deficiência** (item 1 deste anexo) são de caráter contínuo e deverão ser encaminhadas por demanda diretamente à Coordenadoria de Acessibilidade Educacional (CAE) da UFSC.

3.2 As bolsas de estágio aprovadas poderão iniciar a) a partir de 03 de fevereiro de 2025, caso sejam destinadas ao Colégio de Aplicação ou Núcleo de Desenvolvimento Infantil, com vigência até 30 de janeiro de 2026; ou b) a partir de 06 de março de 2025, caso sejam vinculadas ao Ensino Superior, com vigência até 27 de fevereiro de 2025.

**EDITAL Nº 11/PROGRAD/2024**  
**Programa Institucional de Bolsas de Estágio – PIBE 2025**  
**ANEXO II - Comissões Locais**

---

**ANEXO II**

1. As **Comissões Locais** ficam definidas da seguinte forma:

1.1. **Unidades Administrativas:** as Comissões Locais das unidades definidas no grupo Unidades Administrativas (item 3.3.1), para efeitos deste Edital, serão compostas, automaticamente, pelo(a) dirigente máximo(a) da Unidade relacionada. Não será necessária a emissão de portaria específica.

1.2. **Unidades Universitárias:** Deverão ser constituídas 15 Comissões Locais, uma para cada Centro de Ensino. Cada Comissão deverá ser composta por pelo menos três servidores lotados na respectiva unidade e designada por meio de Portaria emitida pela sua Direção, a qual deverá ser encaminhada ao DIP (pibe@contato.ufsc.br) **até 18/11/2024**.

1.2.1. As comissões do CCJ, CCS e CFH também serão responsáveis pela ordenação dos pedidos dos campos de estágio do item 3.3.3 (Outras Unidades) vinculados aos seus Centros.

1.3. **Colégio de Aplicação (CA) e Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI):** uma comissão composta por três membros (sendo um lotado no CA, um lotado no NDI e outro, o Coordenador de Educação Básica da PROGRAD) será designada por portaria emitida pela PROGRAD.

1.4. **Promoção de Acessibilidade no Ensino Superior:** A Coordenadoria de Acessibilidade Educacional (CAE/PROAFE) formará comissão local para ordenação e avaliação dos pedidos do item 3.3.4, a qual será designada por Portaria emitida pela PROAFE. O documento de nomeação deverá ser encaminhado ao DIP (pibe@contato.ufsc.br) **até 18/11/2024**.

2. Ficam definidas as Comissões Locais das Unidades Administrativas:

Item do Edital	Setores ordenados	Composição da Comissão Local	Modo de designação
3.3.1 - Alínea a	Audín, Ouvidoria, Procuradoria Federal e demais setores do Gabinete do Reitor	Chefe do Gabinete do Reitor	Automático (dirigente máximo do GR)
3.3.1 - Alínea a	CGA, CRPF, DGI, Prefeitura Universitária, Sala Verde e demais setores da Direção-Geral do Gabinete (excluem-se órgãos suplementares)	Diretor(a)-Geral do Gabinete	Automático (dirigente máximo do DGG)
3.3.1 - Alínea b	Setores vinculados à PRAE (exclui-se o Restaurante Universitário)	Pró-Reitor(a) de Permanência e Assuntos Estudantis	Automático (dirigente máximo da unidade)
3.3.1 - Alínea b	Setores vinculados à PROAD	Pró-Reitor(a) de Administração	Automático (dirigente máximo da unidade)
3.3.1 - Alínea b	Setores vinculados à PROAFE	Pró-Reitor(a) de Ações Afirmativas e Equidade	Automático (dirigente máximo da unidade)
3.3.1 - Alínea b	Setores vinculados à PRODEGESP (inclui CPPD)	Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas	Automático (dirigente máximo da unidade)
3.3.1 - Alínea b	Setores vinculados à PROEX	Pró-Reitor(a) de Extensão	Automático (dirigente máximo da unidade)
3.3.1 - Alínea b	Setores vinculados à PROGRAD (inclui COPERVE)	Pró-Reitor(a) de Graduação e Educação Básica	Automático (dirigente máximo da unidade)
3.3.1 - Alínea b	Setores vinculados à PROPESQ	Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Inovação	Automático (dirigente máximo da unidade)

**EDITAL Nº 11/PROGRAD/2024**  
**Programa Institucional de Bolsas de Estágio – PIBE 2025**  
**ANEXO II - Comissões Locais**

3.3.1 - Alínea b	Setores vinculados à PROPG	Pró-Reitor(a) de Pós Graduação	Automático (dirigente máximo da unidade)
3.3.1 - Alínea b	Setores vinculados à SEAD	Secretário(a) de Educação à Distância	Automático (dirigente máximo da unidade)
3.3.1 - Alínea b	Setores vinculados à SEAI	Secretário(a) de Aperfeiçoamento Institucional	Automático (dirigente máximo da unidade)
3.3.1 - Alínea b	Setores vinculados à SECARTE	Secretário(a) de Cultura e Arte	Automático (dirigente máximo da unidade)
3.3.1 - Alínea b	Setores vinculados à SECOM	<b>Secretário(a) de Comunicação</b>	Automático (dirigente máximo da unidade)
3.3.1 - Alínea b	Setores vinculados à SEPLAN	Secretário(a) de Planejamento e Orçamento	Automático (dirigente máximo da unidade)
3.3.1 - Alínea b	Setores vinculados à SINTER	Secretário(a) de Relações Internacionais	Automático (dirigente máximo da unidade)
3.3.1 - Alínea b	Setores vinculados à SSI	Secretário(a) de Segurança Institucional	Automático (dirigente máximo da unidade)
3.3.1 - Alínea b	Setores vinculados à Diretoria Administrativa de Araranguá	Diretor(a) Administrativo(a) - DA/ARA	Automático (dirigente máximo da unidade)
3.3.1 - Alínea b	Setores vinculados à Diretoria Administrativa de Blumenau	Diretor(a) Administrativo(a) - DA/BNU	Automático (dirigente máximo da unidade)
3.3.1 - Alínea b	Setores vinculados à Diretoria Administrativa de Curitiba	Diretor(a) Administrativo(a) - DA/CBS	Automático (dirigente máximo da unidade)
3.3.1 - Alínea b	Setores vinculados à Diretoria Administrativa de Joinville	Diretor(a) Administrativo(a) - DA/JOI	Automático (dirigente máximo da unidade)
3.3.1 - Alínea c	Setores vinculados à Biblioteca Universitária	Diretor(a) da BU	Automático (dirigente máximo da unidade)
3.3.1 - Alínea c	Setores vinculados ao Biotério Central	Coordenador(a) do Biotério Central	Automático (dirigente máximo da unidade)
3.3.1 - Alínea c	Setores vinculados à Editora Universitária	Diretor(a) da EdUFSC	Automático (dirigente máximo da unidade)
3.3.1 - Alínea c	Setores vinculados ao Museu de Arqueologia e Etnologia Professor Oswaldo Rodrigues Cabral (MARquE)	Diretor(a) do MARquE	Automático (dirigente máximo da unidade)
3.3.1 - Alínea c	Setores vinculados ao Restaurante Universitário	Diretor(a) do RU	Automático (dirigente máximo da unidade)

3. Ficam definidos os critérios para constituição das comissões locais das unidades universitárias, educação básica e promoção de acessibilidade:

Item Edital	Setores ordenados	Composição da Comissão Local	Modo de designação
3.3.2 - Alíneas a, b, c	CCA - Coordenadorias de Curso, Departamentos de Ensino, Direção de Centro	Mínimo de três servidores (docentes e/ou TAEs) lotados no centro	Portaria emitida pela Direção do Centro
3.3.2 - Alíneas a, b, c	CCB - Coordenadorias de Curso, Departamentos de Ensino, Direção de Centro	Mínimo de três servidores (docentes e/ou TAEs) lotados no centro	Portaria emitida pela Direção do Centro

**EDITAL Nº 11/PROGRAD/2024**  
**Programa Institucional de Bolsas de Estágio – PIBE 2025**  
**ANEXO II - Comissões Locais**

3.3.2 - Alíneas a, b, c	CCE - Coordenadorias de Curso, Departamentos de Ensino, Direção de Centro	Mínimo de três servidores (docentes e/ou TAEs) lotados no centro	Portaria emitida pela Direção do Centro
3.3.2 - Alíneas a, b, c 3.3.3 - Alínea e	CCJ - Coordenadorias de Curso, Departamentos de Ensino, Direção de Centro, Escritório Modelo de Assistência Jurídica (EMAJ)	Mínimo de três servidores (docentes e/ou TAEs) lotados no centro	Portaria emitida pela Direção do Centro
3.3.2 - Alíneas a, b, c	CCR - Coordenadorias de Curso, Departamentos de Ensino, Direção de Centro	Mínimo de três servidores (docentes e/ou TAEs) lotados no centro	Portaria emitida pela Direção do Centro
3.3.2 - Alíneas a, b, c 3.3.3 - Alíneas a, b, f	CCS - Coordenadorias de Curso, Departamentos de Ensino, Direção de Centro, Clínica Escola de Fonoaudiologia, Clínica Odontológica e Farmácia Escola	Mínimo de três servidores (docentes e/ou TAEs) lotados no centro	Portaria emitida pela Direção do Centro
3.3.2 - Alíneas a, b, c	CDS - Coordenadorias de Curso, Departamentos de Ensino, Direção de Centro	Mínimo de três servidores (docentes e/ou TAEs) lotados no centro	Portaria emitida pela Direção do Centro
3.3.2 - Alíneas a, b, c	CED - Coordenadorias de Curso, Departamentos de Ensino, Direção de Centro	Mínimo de três servidores (docentes e/ou TAEs) lotados no centro	Portaria emitida pela Direção do Centro
3.3.2 - Alíneas a, b, c 3.3.3 - Alínea h	CFH - Coordenadorias de Curso, Departamentos de Ensino, Direção de Centro, Serviço de Atenção Psicológica (SAPSI)	Mínimo de três servidores (docentes e/ou TAEs) lotados no centro	Portaria emitida pela Direção do Centro
3.3.2 - Alíneas a, b, c	CFM - Coordenadorias de Curso, Departamentos de Ensino, Direção de Centro	Mínimo de três servidores (docentes e/ou TAEs) lotados no centro	Portaria emitida pela Direção do Centro
3.3.2 - Alíneas a, b, c	CSE - Coordenadorias de Curso, Departamentos de Ensino, Direção de Centro	Mínimo de três servidores (docentes e/ou TAEs) lotados no centro	Portaria emitida pela Direção do Centro
3.3.2 - Alíneas a, b, c	CTC - Coordenadorias de Curso, Departamentos de Ensino, Direção de Centro	Mínimo de três servidores (docentes e/ou TAEs) lotados no centro	Portaria emitida pela Direção do Centro
3.3.2 - Alíneas a, b, c	CTE - Coordenadorias de Curso, Departamentos de Ensino, Direção de Centro	Mínimo de três servidores (docentes e/ou TAEs) lotados no centro	Portaria emitida pela Direção do Centro
3.3.2 - Alíneas a, b, c	CTS - Coordenadorias de Curso, Departamentos de Ensino, Direção de Centro	Mínimo de três servidores (docentes e/ou TAEs) lotados no centro	Portaria emitida pela Direção do Centro
3.3.2 - Alíneas a, b, c	CTJ - Coordenadorias de Curso, Departamentos de Ensino, Direção de Centro	Mínimo de três servidores (docentes e/ou TAEs) lotados no centro	Portaria emitida pela Direção do Centro
3.3.3 - Alíneas c, d, g	Educação Básica - Colégio de Aplicação Geral, Colégio de Aplicação Acessibilidade e Núcleo de Desenvolvimento Infantil Acessibilidade	Três servidores (docentes e/ou TAEs), sendo um lotado no Colégio de Aplicação, um no NDI e outro, o Coordenador de Educação Básica - CEB/PROGRAD	Portaria emitida pela PROGRAD
3.3.4	Acessibilidade CAE - Pedidos para Promoção de Acessibilidade no Ensino Superior	Servidores vinculados à CAE	Portaria emitida pela PROAFE

**EDITAL Nº 11/PROGRAD/2024**  
**Programa Institucional de Bolsas de Estágio – PIBE 2025**  
**ANEXO III - Ações Afirmativas PPI**

---

**ANEXO III**

**1. Distribuição das bolsas destinadas a estudantes ingressantes na UFSC pelas Ações Afirmativas PPI**

1.1 Será destinada a primeira bolsa de cada servidor(a) contemplado no Edital PIBE 2025 para estudantes que ingressaram na UFSC por ações afirmativas PPI (Decreto nº 9.427/2018), para desenvolverem atividades em campos de estágio da Universidade.

1.1.1 Para os(as) servidores(as) que forem contemplados com 3 bolsas ou mais, a distribuição das vagas deverá manter a seguinte proporção: 1ª bolsa para estudante ingressante na UFSC por ação afirmativa PPI, 2ª bolsa para estudante de outras categorias de vulnerabilidades sociais, 3ª bolsa para ingressante na UFSC pela classificação geral e assim sucessivamente.

1.1.2 Para os casos em que não houver inscrições de candidatos PPI, as vagas serão remanejadas à concorrência geral.

**2. Processo seletivo para ocupação das vagas PPI e concorrência geral**

**2.1 Os(As) supervisores(as) de campos de estágio deverão realizar o processo seletivo para ocupação das vagas de bolsa por meio de editais públicos, a fim de garantir a transparência e a publicidade do processo.**

2.1.1 Os(As) servidores(as) contemplados deverão elaborar seus Editais e divulgar suas vagas de estágio no portal de estágios da UFSC, na página <https://estagios.ufsc.br/>, podendo ainda associar a divulgação com outra(s) plataforma(s) que julgar conveniente.

2.2 A organização do processo de seleção cabe ao servidor(a) contemplado(a), respeitando os itens 8.4 a 8.12 do Edital PIBE 2024.

2.3 A ocupação das vagas de ações afirmativas PPI deverá seguir a seguinte ordem de prioridade:

- a) Indígena;
- b) Preto ou pardo;
- c) Concorrência geral.

2.4 A ocupação das vagas de ações afirmativas para supervisores contemplados com 3 ou mais vagas deverá seguir a seguinte ordem de prioridade:

2.4.1 Para a primeira vaga:

- a) Indígena;
- b) Preto ou pardo;
- c) Outras vulnerabilidades sociais;
- d) Concorrência geral.

2.4.2 Para a segunda vaga:

- a) Outras vulnerabilidades sociais;
- b) Indígena;
- c) Preto ou pardo;
- d) Concorrência geral.

**EDITAL Nº 11/PROGRAD/2024**  
**Programa Institucional de Bolsas de Estágio – PIBE 2025**  
**ANEXO III - Ações Afirmativas PPI**

---

2.4.3 Para a terceira vaga:

a) Concorrência geral

2.4.4 A partir da 4ª vaga, se retorna ao item 2.4.1 e assim sucessivamente.

2.5 A efetivação do cadastro do(a) estagiário(a) no Sistema de Informação para Acompanhamento e Registro de Estágios (SIARE) ocorrerá mediante envio de documentação comprobatória, ou seja, a validação da PROAFE para a vaga discriminada. O DIP/PROGRAD poderá exigir, a qualquer tempo, documentação comprobatória da condição ocupada pelo(a) estagiário(a) - PPI ou outras vulnerabilidades sociais - e do seu respectivo processo seletivo.

### **3. Do prazo e da avaliação**

3.1 As bolsas de estágio contempladas poderão iniciar a partir de 06/03/2025, caso sejam vinculadas às Unidades Administrativas e Unidades Universitárias. Caso sejam destinadas às Outras Unidades, poderão ter início a partir de 03/02/2025.

3.2 As bolsas de estágio contempladas e que forem vinculadas às Unidades Universitárias terão vigência até 31 de dezembro de 2025. As vinculadas às Outras Unidades terão vigência máxima até 30/01/2026. As vinculadas às Unidades Administrativas terão vigência máxima até 27 de fevereiro de 2026.

**EDITAL Nº 11/PROGRAD/2024**  
**Programa Institucional de Bolsas de Estágio – PIBE 2025**  
**ANEXO IV - Ações Afirmativas para Outras Vulnerabilidades**

---

**ANEXO IV**

**1. Distribuição das bolsas destinadas a estudantes UFSC de Outras vulnerabilidades sociais**

1.1 Será destinada, para os(as) servidores(as) que forem contemplados com 3 bolsas ou mais, a segunda bolsa para estudante de outras vulnerabilidades sociais.

1.1.1 A distribuição das bolsas deverá manter a seguinte proporção: 1ª bolsa para estudante ingressante na UFSC por ação afirmativa PPI, 2ª bolsa para estudante de outras categorias de vulnerabilidades sociais, 3ª bolsa para ingressante na UFSC pela classificação geral e assim sucessivamente.

**2. Processo seletivo para ocupação das vagas para estudantes de outras vulnerabilidades sociais**

2.1 Os(As) supervisores(as) de campos de estágio deverão realizar o processo seletivo para ocupação das vagas de bolsa por meio de editais públicos, a fim de garantir a transparência e a publicidade do processo.

2.1.1 Os(As) servidores(as) contemplados deverão elaborar seus Editais e divulgar suas vagas de estágio no portal de estágios da UFSC, na página <https://estagios.ufsc.br/>, podendo ainda associar a divulgação com outra(s) plataforma(s) que julgar conveniente.

2.2 A organização do processo de seleção cabe ao servidor contemplado, respeitando os itens 8.4 a 8.12 do Edital PIBE 2025.

2.3 A ocupação das vagas de ações afirmativas para supervisores contemplados com 3 ou mais vagas deverá seguir a seguinte ordem de prioridade:

2.3.1 Para a primeira vaga:

- a) Indígena;
- b) Preto ou pardo;
- c) Outras vulnerabilidades sociais
- d) Concorrência geral.

2.3.2 Para a segunda vaga:

- a) Outras vulnerabilidades sociais
- b) Indígena;
- c) Preto ou pardo;
- d) Concorrência geral.

2.3.3 Para a terceira vaga:

- a) Concorrência geral

2.3.4 A partir da 4ª vaga, se retorna ao item 2.3.1 e assim sucessivamente.

2.4 A efetivação do cadastro do estagiário no Sistema de Informação para Acompanhamento e Registro de Estágios (SIARE) ocorrerá mediante envio de documentação comprobatória, ou seja, a validação da PRAE para a vaga discriminada. O DIP/PROGRAD poderá exigir, a qualquer tempo, documentação comprobatória da condição ocupada pelo(a) estagiário(a) - PPI ou outras vulnerabilidades sociais - e do seu respectivo processo seletivo.



**EDITAL Nº 11/PROGRAD/2024**  
**Programa Institucional de Bolsas de Estágio – PIBE 2025**  
**ANEXO IV - Ações Afirmativas para Outras Vulnerabilidades**

---

**3. Do prazo e da avaliação**

3.1 As bolsas de estágio contempladas poderão iniciar a partir de 06/03/2025, caso sejam vinculadas às Unidades Administrativas e Unidades Universitárias. Caso sejam destinadas às Outras Unidades, poderão ter início a partir de 03/02/2025.

3.2 As bolsas de estágio contempladas e que forem vinculadas às Unidades Universitárias terão vigência até 31 de dezembro de 2025. As vinculadas às Outras Unidades terão vigência máxima até 30/01/2026. As vinculadas às Unidades Administrativas terão vigência máxima até 27 de fevereiro de 2026.